

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJUR/SEMSA

Av. Mendonça Furtado, nº 2440, Aldeia, CEP 68005100, FONE: (93) 2101-0100
E-mail: assessoriajuridica.semsa@gmail.com



PARECER JURÍDICO Nº 04-10/2021 – MC/LICITAÇÃO/PJM/SEMSA.

INTERESSADO: NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SEMSA

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO - AO CONTRATO Nº217/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº016/2020 - OBJETO: SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E EMISSÃO DE PASSAGENS AEREAS NACIONAIS DESTINADAS A SUPRIR O TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO - TFD

1. RELATÓRIO

A presente consulta versa sobre a regularidade de celebração de Termo Aditivo de prazo no presente processo instaurado com vistas a atender a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E EMISSÃO DE PASSAGENS AEREAS NACIONAIS DESTINADAS A SUPRIR O TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO - TFD**

Após medidas internas por força do VI, art.38, Lei nº 8.666/93, encaminhou-se os autos para esta Procuradoria manifestar-se.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o 1º Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual **ao contrato Nº217/2020 - SEMSA**, vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº016/2020 - SEMSA**.

O pedido foi instruído com as solicitações e justificativas do setor competente desta Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, fundamentando o pedido para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual em mais 6(seis) meses, passando o período de vigência para até 27/04/2022.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJUR/SEMSA

Av. Mendonça Furtado, nº 2440, Aldeia, CEP 68005100, FONE: (93) 2101-0100
E-mail: assessoriajuridica.semsa@gmail.com



administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

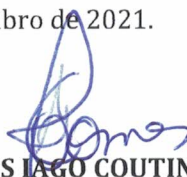
Analizando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pela Chefe da Divisão Especializada de TFD desta Secretaria, Sra. Jeane Neves Linhares

3. . CONCLUSÃO

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual, bem como a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

É o parecer, SMJ!

Santarém, 14 de outubro de 2021.


MATHEUS IAGO COUTINHO GOMES
Procurador Jurídico do Município
Dec. Nº649/2021 – GAP/PMS
OAB/PA N.º 28.384